Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 286/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7074/2013
PROTOCOLO	:	1412332
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO 23/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
JURISDICIONADO	:	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 2/2013
INTERESSADO	:	FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – REME, COM FORNECIMENTO PARCELADO
VALOR	:	R$ 117.957,00
VIGÊNCIA	:	19/2/2013 A 19/8/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR – EXECUÇÃO – REGULARIDADE – ATRASO NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

A execução contratual será declarada regular, com ressalva, quando a despesa for devidamente empenhada, liquidada e paga de acordo com as normas de finanças públicas, sendo a ressalva e a aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2013, com aplicação de multa ao jurisdicionado Sr. José Henrique Gonçalves Trindade no valor de 30 UFERMS.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2013 celebrada entre o Município de Aquidauana e a empresa de pequeno porte Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino – reme, com fornecimento parcelado, com valor inicial da contratação de R$ 117.957,00 (cento e onze mil novecentos e cinquenta e sete reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa da execução financeira 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-23471/2015 – f. 133/135).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17773/2015 – f. 136/137).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2013 celebrada entre o Município de Aquidauana e a empresa de pequeno porte Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.,

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 23/2013	R$ 117.957,00
Total empenhado (NE)	R$ 117.957,00
Total Anulado (NAE)	R$ 51.790,17
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 66.166,83
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 66.166,83
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 66.166,83

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 66.166,83 (sessenta e seis mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2013,* celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa de pequeno porte Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Aquidauana, ***José Henrique Gonçalves Trindades,*** inscrito no CPF nº 202.142.781-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2013, com aplicação de multa ao jurisdicionado Sr. José Henrique Gonçalves Trindade no valor de 30 UFERMS.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

ASC